



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), com vistas a atender as necessidades da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES, conforme especificações deste Termo de Referência para aquisição por **preço unitário**, para o exercício de 2025.

2. JUSTIFICATIVA

A solicitação justifica-se em virtude da necessidade da AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), tendo em vista o aumento de eventos a serem realizados na Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES, bem como atender ao setor cozinha de Câmara Municipal de Alfredo Chaves, conforme especificações deste Termo de Referência. Assim, é de fundamental importância a aquisição do mesmo, e que esta atenda às especificações descritas abaixo.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

3.1. Os itens objeto desta aquisição deverão observar rigorosamente as especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), botija de 13Kg dentro das normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e bicombustíveis (ANP).	02 un.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

4. VALOR ESTIMADO E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. O valor estimado foi apurado por meio de pesquisa no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), o qual resultou em um **VALOR MÉDIO UNITÁRIO aproximado, de R\$ 116,92 (cento e dezesseis reais e noventa e dois centavos)**, e o **VALOR MÉDIO TOTAL de R\$ 233,85 (duzentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, para aquisição do objeto relacionado.

4.2. O valor foi apurado de acordo com pesquisas diretas realizadas no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

4.3. A escolha da modalidade “Contratação Direta”, nos termos do Art. 72 da Lei 14.133/2021, justifica-se pelo valor estimado da presente contratação, que se enquadra na hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Item	Empresa/Município	Valor unitário	Quantidade	Valor estimado da aquisição
01	Município de Padre Marcos/PI	R\$121,87	02	R\$243,74
02	Estado do Ceará/CE	R\$118,40	02	R\$236,80
03	Município de Montes Claros/MG	R\$110,51	02	R\$221,02
VALOR UNITÁRIO ESTIMADO				R\$116,92
VALOR GLOBAL				R\$233,85

LINKs DAS ESTIMATIVAS

MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS/PI ITENS 01, 02, 03, 04 e 05

<https://pncp.gov.br/app/editais/06553788000140/2025/94>



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ESTADO DO CEARA/CE – TARRAFAS/CE – EEM/LUIZ GONZAGA DE ALCÂNTARA ITEM 01

<https://pncp.gov.br/app/editais/07954480000179/2025/16843>

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG ITENS 01 e 02

<https://pncp.gov.br/app/editais/22678874000135/2025/353>

5. PRAZO DE ENTREGA

5.1. A Empresa vencedora deverá entregar os itens constantes do objeto mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência de Compras da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, segundo o interesse da Contratante.

5.2. A empresa que descumprir qualquer item previsto nesse Termo de Referência sofrerá as sanções previstas em lei.

5.3. Após emitida a Autorização de Fornecimento, a contratada terá que entregar o pedido de acordo com a **demanda** da Câmara Municipal e em conformidade com Termo de Referência.

6. LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, situado na Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Giovani Breda, Sede de Alfredo Chaves, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8:30h às 15:30h, em outro local se devidamente designado pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

7. RECEBIMENTO DO MATERIAL

7.1. A Empresa vencedora deverá proceder a entrega dos produtos no prazo estipulado a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.2. A entrega será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo departamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

solicitante.

7.3. No ato da entrega do produto, o mesmo deverá apresentar as características citadas acima.

7.4. Qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto será registrada e determinada à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.5. A Câmara Municipal emitirá o documento de aceite de recebimento definitivo somente após constatar que a Empresa vencedora cumpriu suas obrigações e o objeto está em condições de recebimento.

7.6. Comunicar à Câmara Municipal, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto contratado, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

7.7. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob qualquer pretexto.

7.8. Correrá por conta da Empresa vencedora qualquer prejuízo causado com o material em decorrência do transporte.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda;

8.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de cada material e sua procedência;

8.3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta), dias o produto com avarias ou defeitos;

8.6. Atender prontamente a quaisquer exigências inerentes ao objeto da presente aquisição;

8.7. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.8. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete à Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Notificar imediatamente a Empresa vencedora sobre qualquer condição operacional anormal;

10.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, atestar as notas fiscais, a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

10.3. Aplicar à Empresa vencedora as sanções regulamentares e contratuais;

10.4. Rejeitar no todo ou em parte os produtos adquiridos, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços apresentadas a essa Casa de Leis;

10.5. Oferecer informações à Câmara Municipal, sempre que necessárias para execução no que se refere a entrega dos materiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

10.6. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. A proposta a ser selecionada deve ser a mais vantajosa para a Administração, nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021.

11.2. O regime da contratação será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos do Art. 6º, X, da Lei 14.133/2021.

12. CLASSIFICAÇÃO

Tratando-se de bens de baixo valor, a teor da Portaria 029 de 12 de setembro de 2024, que regulamentou o art. 20 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, fica a presente aquisição classificada como **BEM DE CONSUMO DE QUALIDADE COMUM.**

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada.

13.2. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal será comunicado à Empresa vencedora, ficando o pagamento suspenso até a correção do erro.

13.3. O pagamento ficará condicionado que a Empresa vencedora atenda a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

14.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 33903000000 – material de consumo, constantes do orçamento da Câmara Municipal de Alfredo Chaves para o exercício de 2025.

14.2. Essa aquisição consta no PCA 2025 (PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Trata-se de **contratação direta por dispensa de licitação**, em decorrência do enquadramento do valor estimado na previsão do **art. 75, II e §3º da Lei n.º 14.133/21**, deverá ser realizada a divulgação prévia do aviso de contratação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

15.2. Os casos omissos, porventura não discriminados neste Termo de Referência, mas que direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto ora contratado, sobretudo no cumprimento das normas e legislações que regem a matéria, exceto quanto às especificações do objeto, serão posteriormente resolvidos, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

Alfredo Chaves, 11 de setembro de 2025.

GABRIEL FIORIN

Gerente de Patrimônio e Almoxarifado